



Parecer nº 158/23

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que declara o *pole dance* e o Festival Gaúcho de Pole Dance como patrimônio cultural e imaterial do Município de Porto Alegre.

A proposta não se encontra em conformidade com Lei nº 9.570/04 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Porto Alegre. Ademais o art. 2º da referida lei estabelece as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, ou seja, o Secretário Municipal da Cultura, instituições vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura e sociedades ou associações civis, competindo ao COMPAHC decidir sobre o registro nos termos do art. 3º e 4º da Lei nº 9.570/04.

Isso posto, entendo que a proposição em questão apresenta vício de legalidade.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 07/03/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0516407** e o código CRC **60F3D91E**.